

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1303 de 16/12/05

L E I Nº 6930/05
de 08 de dezembro de 2005

Altera a redação da Lei n.º 6.419, de 07 de novembro de 2003, que "institui e cria, no âmbito do Município, o Projeto Agente de Cidadania".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa, os artigos 1º, 2º, 3º e 6º, bem como o *caput*, o § 1º e respectivo inciso IV e o § 2º, todos do artigo 7º, da Lei n.º 6.419, de 07 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Institui e cria, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa Agente de Cidadania".

"Art. 1º. Fica instituído e criado, no âmbito do Município de São José dos Campos, o 'Programa Agente de Cidadania'".

"Art. 2º. O Programa Agente de Cidadania tem como objetivo promover o resgate e a integração social de jovens entre 18 e 21 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, que de forma voluntária pretendam se qualificar profissionalmente e colaborar com o resgate da cidadania e com a melhoria da segurança pública no Município".

"Art. 3º. Durante a sua passagem pelo programa de que trata esta lei, os jovens selecionados, que serão denominados 'Agentes de Cidadania', receberão treinamento e capacitação nas áreas da cidadania, convivência e interação social, direitos humanos, hierarquia, condutas profissionais, ordem unida e rádio – comunicação, por intermédio de aulas ministradas pelos Assessores e Inspectores da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão – SEDC, além de realizar dois cursos pelo programa junto ao Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS, sendo um dos cursos optativo e de livre escolha do Agente de Cidadania em consonância com seus interesses e habilidades e outro curso de conteúdo obrigatório na área determinada pela coordenação do programa".

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

"Art. 6º. As atividades de colaboração dos Agentes de Cidadania serão exercidas em próprios e áreas públicas, preferencialmente nas escolas municipais, nas unidades básicas de saúde, nas unidades da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, nas unidades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR e nos locais onde a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer mantém atividades, sempre de acordo com as determinações e orientações da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, a qual fixará, ainda, diretrizes e normas de conduta para os Agentes de Cidadania".

"Art. 7º. Os Agentes de Cidadania serão escolhidos pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, por intermédio de processo seletivo, para integrar o programa pelo prazo de 1 (um) ano, podendo sua participação ser prorrogada pelo mesmo período se houver interesse mútuo das partes envolvidas, reservando-se 5% (cinco por cento) das vagas para os portadores de necessidades especiais, a partir do exercício de 2006".

"§1º. São condições a serem atendidas para ingresso no Programa de que trata esta lei":

IV - obter o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no processo seletivo realizado pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão - SEDC, ou empresa por esta contratada, nos termos do regulamento a ser instituído".

"§2º. Dentre os candidatos a participar do Programa Agente de Cidadania, a partir do exercício de 2006, que atenderem as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, serão classificados os 400 (quatrocentos) selecionados, de família com menor renda per capita, em ordem decrescente de pontuação".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de dezembro de 2005.


Eduardo Cury
✓ Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
PI 67388-0/05



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos